

ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROVA DOCUMENTAL EM JUÍZO

EDISON DE FRANCO

Nossa finalidade é, com palavras simples, orientar aqueles que não têm conhecimento específico de Direito, a fim de que não sejam levados por erro ou desconhecimento a conclusões apressadas sobre assuntos jurídicos, notadamente o tratado hoje: a prova. Quem de nós não terá necessidade de provar alguma coisa em juízo?

Quem alega um fato mostra uma prova. A prova consiste na exibição da existência e veracidade daquilo que se postula.

Prova vem da palavra latina “proba” (de probare) que significa demonstrar. Assim, no sentido jurídico é a demonstração que se faz pelo meios legais, de um direito. A prova pode fundar-se na afirmação ou na negação de um fato, portanto dentro de um processo a prova é um dos principais elementos.

No sentido objetivo, a prova é a manifestação material de um fato. Há um brocardo latino que diz “Quem alega e não prova é tido como não tendo alegado”.

Os meios de provas são seguintes:

- a) pelas confissões.
- b) pelos depoimentos.
- c) pelas perícias.
- d) pelos documentos.
- e) pelas presunções.

Em relação aos atos jurídicos cuja materialização depende de forma estabelecida em lei, somente por meio de documento ou escritura é aceita a prova.

Assim, a meu ver, a mais objetiva, palpável e válida das provas é a documental; é a chamada prova plena, sendo aquela que leva o juiz à certeza a respeito de fato submetido a seu julgamento. Obviamente, a prova documental é a produzida por um documento. O que é um documento? Na técnica judiciária é a forma material dotada de força probante, contribuindo para a apuração dos fatos. Quando se refere a um escrito, deve indicar a existência de um ato ou de um negócio (exemplo: um contrato).

Que faz um documento autêntico? Produz uma prova. E o que é uma prova? É aquilo que estabelece a verdade de uma coisa ou a realidade de um fato.

Veja o leitor os significados populares de prova: “prova de simpatia” – demonstração de afeto. “prova matemática” – alegação que o cálculo está certo. “Prova fotográfica” – imagem da verdade. “Prova de retórica” – afirmação verbal, pela qual o orador chega á conclusão.

Em Direito há inúmeras espécies de provas, mas a mais robusta é a prova documental. A prova documental é que materializada por um papel escrito, dela emerge o fato alegado.

A força probante de um documento decorre da sua autenticidade, da legitimidade do seu conteúdo e a sua estrutura é sempre uma demonstração de sua existência.

Um documento assinado é aquele que mediante certas formalidades legais indispensáveis, pode servir de prova em um processo.

O que é falsificação de um documento? É aquela que resulta de uma alteração ou contratação, dando-lhe um aspecto de verdadeiro (ex. testamento falso) ou uma alteração do conteúdo de modo que sua força probatória seja modificada (ex. cheque adulterado).

A adulteração (em documento) pode ser por rasura, lavagem, acréscimos e recortes. A rasura é a raspagem; a lavagem é quando é empregado um reagente químico (líquido de Dakim, solução de ácido clorídrico) ou o uso do que é chamado comumente de “corretor” ou “heureca”; o acréscimo é a intercalação ou adição de dizeres; o recorte é o processo de cortar o documento e depois rejuntá-lo, suprimindo uma parte ou fazendo um “enxerto”

Quando ocorre uma adulteração, a constatação nem sempre é visível à olho nu, mas mediante os modernos processos grafotécnicos dificilmente passam despercebidos. No entanto, vi na minha vida profissional adulterações por rasuras (e depois escrito de novo, por cima) de grande precisão e habilidade. Quando feitas em cheques por um falsário bastante hábil são invisíveis.

Sendo a minha finalidade esclarecer e orientar cabe aqui uma observação curiosa: nem toda adulteração é fraudulenta. Explico: muitas pessoas elaboram um documento, depois constatando um erro, rasuram, escrevendo novos dados; há nestes casos apenas um “restabelecimento da verdade” pelo acréscimo de um dado certo, e, embora tenha um aspecto criminoso não o é. Casos assim vão á Justiça rotulados de falsificações por adulteração e na produção da prova, em juízo, tudo se deslinda e a acusação fica sem fundamento.

A modalidade da falsificação por recorte, parece um método quase inviável mas não é. Observei adulterações perfeitas em bilhetes de loteria (como do vigário, “toco mocho” etc.) com a modificação dos números, que uma pessoa desprevenida crê como verdadeiros.

Permitindo-me dar um conselho, devemos nos habituar a estar preparados para a qualquer tempo fazermos uma prova, assim, todos documento que tenha importância deve ser guardado, catalogado, pois um dia tal documento se transforma em prova .

Autor: Samuel Monteiro

Perícias Judiciais

Livraria: Editora Universitária de Direito Ltda.

Folha: 420